



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 164/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, reparo, solda, instalação e manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades de conservação predial das diversas secretarias municipais, com execução sob demanda e vigência contratual de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às 08:00:00 do dia 22/09/2026.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às 09:00:00 do dia 22/09/2026.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL

LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Carolina Junqueira dos Santos Frazão – Comissão de Contratação

Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, reparo, solda, instalação e manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades de conservação predial das diversas secretarias municipais, com execução sob demanda e vigência contratual de 12 (doze) meses.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/documento equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/documento equivalente agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/documento equivalente, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: **3.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.14 Cabe à ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato/documento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para início dos serviços será de **2 dias** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) no seguinte local: .

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0**. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/documento equivalente ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.11.4 ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, 02 de setembro de 2026.

Agente de Contratação:

Carolina pereira R. J. dos Santos
Agente de contratação

Equipe de Apoio:

Leandro Ferreira Piva
Equipe de Apoio

Vanessa Araújo Pereira
Agente de contratação

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO I – TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto do presente processo:

Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a execução de trabalhos em metal, como cortes, soldas, montagens e reparos em estruturas metálicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com fornecimento de mão de obra e materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção e a conservação da infraestrutura física dos prédios públicos municipais são essenciais para garantir a funcionalidade, a segurança e o bem-estar dos servidores e da população que utiliza esses espaços. No contexto da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, a necessidade de serviços de serralheria abrange desde reparos emergenciais em portões, grades e estruturas metálicas, até a confecção de novas peças para adequação de espaços e a instalação de equipamentos de segurança. A ausência ou a deficiência na prestação desses serviços pode comprometer a segurança patrimonial, a acessibilidade e a própria continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à comunidade.

A demanda por serviços de serralheria na Prefeitura Municipal de Botelhos - MG é recorrente e diversificada, decorrente do uso contínuo e da exposição às intempéries das instalações metálicas. A deterioração natural de portões, esquadrias, corrimãos, estruturas de telhado e outros elementos metálicos, aliada a eventuais atos de vandalismo ou acidentes, gera a necessidade de intervenções rápidas e qualificadas para restabelecer a normalidade operacional e a segurança. A falta de um fornecedor especializado e ágil pode resultar em períodos de vulnerabilidade para o patrimônio público e em transtornos para o funcionamento das diversas secretarias e departamentos.

A continuidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG está intrinsecamente ligada à integridade de sua infraestrutura. A segurança dos servidores e do público que transita pelos prédios, a proteção do patrimônio público contra furtos e danos, e a manutenção de condições adequadas de trabalho são fatores que dependem diretamente da qualidade e da disponibilidade dos serviços de serralheria. A incapacidade de realizar reparos ou instalações em tempo hábil pode gerar riscos à segurança, impactar negativamente a eficiência administrativa e, em última instância, prejudicar o atendimento às demandas da sociedade.

Diante do exposto, a contratação de serviços de serralheria se configura como uma necessidade administrativa premente para assegurar a manutenção da operacionalidade, a segurança e a adequação das instalações físicas da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. A atuação da Administração Pública neste sentido visa não apenas a resolução de problemas pontuais, mas também a prevenção de danos maiores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

otimização dos recursos públicos através de intervenções eficientes e a garantia de um ambiente de trabalho seguro e propício ao bom desempenho das funções públicas, em consonância com os princípios que regem a atuação estatal e o interesse público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A presente solução visa a contratação de serviços de serralheria para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. O escopo abrange a execução de serviços de fabricação, instalação, reparo e manutenção de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, coberturas e outros elementos em ferro e aço, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/21, buscando a proposta mais vantajosa para o órgão. A solução como um todo compreende desde a fase de planejamento, com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, passando pela seleção do contratado, até a plena execução dos serviços e a posterior fiscalização e recebimento.

Os serviços de serralheria a serem contratados deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência comprovada, utilizando materiais de qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes. O ciclo de vida do serviço inicia-se com a solicitação de serviço pela área demandante da Prefeitura, seguida pela elaboração de orçamento pelo contratado, aprovação pela fiscalização, execução do serviço, medição e ateste da nota fiscal, e, por fim, o pagamento.

É fundamental que o contrato estabeleça claramente os prazos para execução dos serviços, as garantias oferecidas pelos materiais e pela mão de obra, bem como os requisitos para a manutenção preventiva e corretiva dos elementos metálicos instalados, assegurando a durabilidade e a funcionalidade das estruturas ao longo do tempo. A assistência técnica deverá ser ágil e eficiente para solucionar eventuais falhas ou necessidades de reparo, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do município.

A solução abrange também a responsabilidade do contratado pela segurança do trabalho durante a execução dos serviços, o cumprimento de todas as legislações aplicáveis e a apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para os serviços de serralheria pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG visam assegurar a qualidade, a eficiência e a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação geral, conforme detalhado no Termo de Referência, demonstrando capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de serralheria demandados, incluindo a experiência em obras e serviços similares.

Os requisitos específicos para a prestação dos serviços de serralheria incluem:

- Capacidade de realizar a confecção e instalação de portões, grades de proteção e esquadrias metálicas, atendendo às especificações técnicas e de segurança.
- Habilidade em executar reparos e reforços em estruturas metálicas existentes, como telhados, mezaninos e suportes, garantindo a integridade e a funcionalidade.
- Utilização de materiais de qualidade comprovada, em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis.
- Adoção de práticas de segurança no trabalho, com a observância das Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes, garantindo a integridade de trabalhadores e usuários.
- Compromisso com a sustentabilidade, buscando a otimização do uso de materiais e a destinação adequada de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços com agilidade e precisão.

A solicitação de requisitos claros e objetivos em um processo licitatório é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate soluções que atendam efetivamente às suas necessidades, promovendo a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Ademais, a definição precisa dos requisitos assegura a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, elementos essenciais para a continuidade e a excelência dos serviços oferecidos à população, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido materiais ou prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais/serviços.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 06 - 02 02001 2.003 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 618 - 02 02010 2.120 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 606 - 02 02010 2.147 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 615 - 02 02010 2.152 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 110 - 02 02005 2.033 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 124 - 02 02005 2.073 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 178 - 02 02005 2.078 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 158 - 02 02005 2.079 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 134 - 02 02005 2.037 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 174 - 02 02005 2.077 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 11 - 02 0201 2.004 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 25 - 02 02003 2.006 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 20 - 02 2003 2.142 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 211 - 02 02006 2.015 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 230 - 02 02006 2.050 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 312 - 02 02006 2.056 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 297 - 02 02006 2.063 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 246 - 02 02006 2.086 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 282 - 02 02006 2.117 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 260 - 02 02006 2.126 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 194 - 02 02006 2.128 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 303 - 02 02006 2.128 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 371 - 02 02007 2.016 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 326 - 02 02007 2.017 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 382 - 02 02007 2.018 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 334 - 02 02007 2.020 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 392 - 02 02007 2.034 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 339 - 02 02007 2.047 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 397 - 02 02007 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 344 - 02 02007 2.065 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 355 - 02 02007 2.068 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 358 - 02 02007 2.103 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 434 - 02 02008 2.009 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 430 - 02 02008 2.030 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 44 - 02 02004 2.005 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 503 - 02 02008 2.153 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 591 - 02 02009 2.011 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 598 - 02 02009 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 550 - 02 02009 2.039 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha: 50 - 02 02004 2.010 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: MARIA DE CASSIA GARCIA ROSA

TELEFONE: 3537411288

E-MAIL: assistenciasocial@botelhos.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Rosivaldo Luiz Jacon**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Rosivaldo Luiz Jacon
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Botelhos-MG, 02 de setembro de 2026

FELIPE EDUARDO BEGALLI
GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

BRUNNO OCTAVIO MARINHO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO A - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	Serviços de serralheria com material.	2.000	UN	R\$ 122,50



**ANEXO II - ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

MARIA DE CASSIA GARCIA ROSA - Secretária de Assistência Social

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A manutenção e a adequação da infraestrutura física dos prédios públicos municipais são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Botelhos. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG identifica a necessidade premente de serviços de serralheria para realizar reparos, instalações e reforços estruturais em diversas instalações sob sua responsabilidade. A ausência ou a deficiência desses serviços pode comprometer a segurança dos usuários e servidores, a integridade do patrimônio público e a eficiência operacional de setores vitais para a administração municipal.

A demanda por serviços de serralheria abrange desde a confecção e instalação de portões, grades de proteção, esquadrias metálicas, até a realização de consertos em estruturas metálicas existentes, como telhados, mezaninos e suportes diversos. Tais intervenções são cruciais para assegurar a funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos equipamentos e edificações, impactando diretamente na capacidade do órgão em cumprir suas atribuições legais e atender às expectativas da sociedade. A deterioração natural dos materiais, o desgaste pelo uso contínuo e a necessidade de adaptações para atender a novas exigências normativas ou operacionais configuram um cenário que demanda atuação proativa.

A carência de uma estrutura interna especializada e a necessidade de otimizar a alocação de recursos humanos e materiais levam à identificação da contratação de serviços de serralheria como a solução mais adequada para suprir as demandas pontuais e recorrentes. A execução desses serviços por meio de uma contratação externa especializada permite assegurar a aplicação de técnicas adequadas, o uso de materiais de qualidade e a agilidade na resposta às necessidades emergenciais e planejadas, minimizando interrupções nas atividades administrativas e garantindo a preservação do patrimônio público.

Diante do exposto, a contratação de serviços de serralheria pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG justifica-se pela necessidade de manter a integridade física, a segurança e a funcionalidade dos bens públicos, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços à comunidade. A ausência dessa intervenção poderia resultar em riscos à segurança, deterioração acelerada do patrimônio e prejuízos à operacionalidade das atividades municipais, o que reforça o interesse público em viabilizar tais serviços.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação, referente ao serviço de serralheria, encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual do órgão, em estrita observância ao disposto no artigo 12, inciso VII, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal de Botelhos - MG.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e social da empresa contratada será verificada conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando que a mesma possua as condições necessárias para a plena execução dos serviços de serralheria, conforme detalhado no Termo de Referência.

Os requisitos específicos para a contratação de serviços de serralheria incluem:

1. Capacidade técnica comprovada na execução de serviços de serralheria, incluindo a confecção, instalação, reparo e reforço de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias e outros elementos correlatos.
2. Disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a realização dos serviços com segurança e eficiência.
3. Adesão a normas técnicas de segurança do trabalho e boas práticas de engenharia na execução dos serviços.
4. Compromisso com a qualidade dos materiais empregados e dos acabamentos realizados.
5. Apresentação de soluções que considerem a sustentabilidade e a otimização de recursos, sempre que aplicável.

A solicitação de requisitos específicos dentro de um processo licitatório é fundamental para garantir que a Administração Pública contrate soluções que atendam precisamente às suas necessidades, assegurando a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Ao definir de forma clara e objetiva o que se espera do contratado, minimizam-se os riscos de contratações inadequadas e assegura-se a melhor aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a especificação de requisitos técnicos e operacionais robustos em um processo licitatório promove a competitividade entre os licitantes, incentivando a apresentação de propostas que não se baseiem apenas no menor preço, mas também na excelência técnica e na capacidade de entrega. Isso resulta em um serviço mais eficaz e duradouro, em conformidade com o interesse público e as expectativas da sociedade.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação fundamentou-se no criterioso levantamento das demandas e necessidades operacionais realizado pelas secretarias solicitantes, alinhado à projeção de consumo e intervenções para o período de vigência contratual. Essa metodologia de dimensionamento buscou mensurar adequadamente o volume de demandas rotineiras e corretivas indispensáveis à manutenção das estruturas públicas, visando garantir a máxima eficiência, a continuidade das atividades administrativas e a estrita adequação da contratação aos princípios da economicidade e do interesse público. Dessa forma, assegura-se um planejamento condizente com a real capacidade de execução e atendimento dos órgãos, cujos quantitativos detalhados, especificações e respectivas memórias de cálculo encontram-se devidamente descritos em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	Serviços de serralheria com material.	2.000	UN	R\$ 122,50

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A demanda por serviços de serralheria para a manutenção e adequação da infraestrutura física dos prédios públicos municipais de Botelhos - MG é clara e urgente. A pesquisa de mercado para atender a essa necessidade revela diversas alternativas comerciais disponíveis, cada uma com suas particularidades.

Serviços de Empresas Especializadas em Serralheria

Uma das opções mais diretas e tradicionais é a contratação de empresas especializadas em serviços de serralheria. Estas empresas possuem equipes qualificadas e estrutura para atender a uma ampla gama de demandas, desde reparos pontuais até a fabricação e instalação de estruturas metálicas complexas. A disponibilidade no mercado é alta, com diversas empresas atuando em diferentes portes e especialidades.

Pontos Positivos

1. Ampla gama de serviços oferecidos.
2. Profissionais qualificados e equipamentos adequados.
3. Agilidade na execução de serviços, especialmente em emergências.

Pontos Negativos

1. Custo pode ser mais elevado em comparação a outras alternativas.
2. Necessidade de um processo de seleção de fornecedor mais detalhado.

Adesão a Atas de Registro de Preços

Identificou-se a existência de Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, gerenciadas por outros órgãos ou entidades públicas, que contemplam serviços de serralheria com escopo compatível. A adesão a essas atas representa uma alternativa eficaz para a aquisição dos serviços demandados, permitindo acesso a preços previamente negociados e a fornecedores já homologados em processos licitatórios anteriores. Essa modalidade de acesso a contratações já estabelecidas otimiza o tempo e os recursos da administração pública.

Pontos Positivos

1. Agilidade no acesso aos serviços, com preços e condições pré-definidas.
2. Redução de custos administrativos e de tempo na formalização da contratação.
3. Fornecedores já avaliados em processos licitatórios anteriores.

Pontos Negativos

1. Necessidade de verificar a compatibilidade exata do objeto registrado com a demanda específica.
2. Disponibilidade de fornecedores pode ser limitada dependendo da ata consultada.

Contratação Direta por Inexigibilidade

Em situações específicas onde a natureza do serviço ou a exclusividade do fornecedor impeçam a competição, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, pode ser considerada. Isso se aplicaria, por exemplo, a reparos em estruturas metálicas de alta complexidade que demandem conhecimento técnico específico e único de um determinado profissional ou empresa, ou para a aquisição de peças de reposição exclusivas para equipamentos específicos.

Pontos Positivos

1. Permite a contratação em situações onde a competição é inviável.
2. Garante o acesso a expertise técnica específica e insubstituível.

Pontos Negativos

1. Aplicação restrita a casos legalmente previstos e devidamente justificados.
2. Exige comprovação robusta da inviabilidade de competição.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas levantadas, a solução que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda por serviços de serralheria para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG é o registro de preço de serviços de Empresas Especializadas em Serralheria. Esta opção se destaca por sua agilidade, otimização de recursos e acesso a preços já competitivos e a fornecedores qualificados, alinhando-se à necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de forma eficiente e econômica.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a contratação de serviço de serralheria foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ressalta-se que os parâmetros adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando estritamente os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, estando o valor global da contratação estimado em **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, no que tange à contratação de serviços de serralheria, visa garantir a integralidade, funcionalidade e segurança do patrimônio público municipal. Este escopo abrange a prestação de serviços de fabricação, instalação, reparo e manutenção de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, e outros elementos em serralheria, essenciais para a infraestrutura e o bom funcionamento das diversas secretarias e prédios públicos.

A contratação será realizada em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O ciclo de vida do serviço de serralheria compreende desde a fase de planejamento, passando pela execução detalhada dos serviços conforme especificações técnicas e projetos, até a entrega final e eventual necessidade de manutenções corretivas ou preventivas.

Os aspectos técnicos e operacionais da solução incluem a capacidade de atender a demandas emergenciais e programadas, a utilização de materiais de qualidade comprovada e adequados às normas técnicas vigentes, e a execução por profissionais qualificados e habilitados. A especificação dos serviços deverá detalhar os tipos de metais a serem utilizados, as técnicas de soldagem e acabamento, as dimensões e os requisitos de segurança aplicáveis a cada estrutura ou componente a ser fabricado ou reparado.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a solução contemplará a previsão de garantias para os serviços prestados e os materiais empregados, bem como a possibilidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período de vigência do contrato. Isso assegurará a longevidade e a operacionalidade contínua dos elementos de serralheria, minimizando custos com reparos emergenciais e garantindo a segurança dos usuários dos espaços públicos.

A gestão do contrato envolverá o acompanhamento rigoroso da execução dos serviços, a fiscalização da qualidade dos materiais e da mão de obra, e a verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG e contribua para a eficiência da gestão pública.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A presente justificativa fundamenta a opção pela adjudicação por item, em detrimento da adjudicação global, para a contratação de serviços de serralheria. Tal metodologia visa maximizar a competitividade do certame, permitindo a participação de um número maior de licitantes, especialmente aqueles com expertise e capacidade técnica específicas para segmentos particulares do objeto licitado.

A divisão em itens possibilita que empresas de menor porte, mas com alta especialização, possam ofertar propostas vantajosas, evitando a concentração de mercado e a potencial dependência de um único fornecedor, o que mitiga riscos à continuidade da prestação dos serviços.

Ademais, a fragmentação do objeto, em consonância com a regra geral estabelecida pela legislação de licitações e contratos administrativos, permite a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, uma vez que estimula a concorrência entre os diversos fornecedores que atuam em nichos específicos do mercado de serralheria, sem comprometer a eficiência na execução do objeto contratual.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja suprir as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, mediante a aquisição de bens e serviços que se mostram essenciais para a continuidade e aprimoramento das atividades administrativas e de prestação de serviços públicos. A identificação prévia das demandas, realizada com rigor técnico e alinhada aos objetivos estratégicos da gestão, fundamenta a necessidade desta avença, visando garantir a eficácia e a eficiência na alocação de recursos públicos.

A formalização deste processo licitatório e subsequente contrato propiciará à Administração Municipal a obtenção de resultados concretos e mensuráveis. Dentre os benefícios esperados, destacam-se:

Eficiência Procedimental: A padronização dos requisitos técnicos e a clareza do escopo do objeto contratado otimizarão os fluxos internos de trabalho, reduzindo o tempo de tramitação de processos e minimizando a necessidade de retrabalho. A contratação de serviços especializados assegura a execução de tarefas com a expertise necessária, liberando servidores para o desempenho de suas atribuições primordiais.

Transparência: A condução do certame licitatório em estrita observância à legislação vigente, com a divulgação ampla e irrestrita de todas as etapas do processo, garante a publicidade e o controle social. A definição clara do objeto e dos critérios de julgamento promove a equidade entre os potenciais fornecedores e a confiabilidade das decisões administrativas.

Ampliação da Competitividade: A elaboração de editais que estimulem a participação de um número expressivo de licitantes, sem restrições desnecessárias, fomenta um ambiente de concorrência saudável. A busca por soluções inovadoras e economicamente vantajosas, inerente a um processo competitivo robusto, resultará na obtenção de melhores condições de preço e qualidade para o ente público.

Estes resultados, intrinsecamente ligados à natureza do objeto a ser contratado, que abrange a provisão de soluções técnicas para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura física e operacional do município, convergem para a finalidade institucional da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG: a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento sustentável da comunidade, assegurando a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A formalização de contratações no âmbito da Administração Pública exige uma rigorosa observância de preceitos legais e normativos, visando garantir a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos. Antes da celebração de qualquer avença, impõe-se a adoção de providências prévias que assegurem a plena conformidade do processo com os ditames da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

No que concerne à preparação para a execução de serviços de natureza técnica, faz-se mister a realização de vistorias prévias nas instalações físicas onde os serviços serão prestados, a fim de se aferir as condições atuais, identificar eventuais necessidades de liberação de áreas e planejar a logística de acesso e circulação de pessoal e materiais. Paralelamente, a análise detalhada das especificações técnicas e a confirmação da disponibilidade de infraestrutura adequada para a correta execução das atividades são passos cruciais.

Ademais, é fundamental a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o valor estimado para a contratação, bem como a análise da adequação do objeto aos planos e programas governamentais em vigor. A definição clara dos indicadores de desempenho e dos critérios de aceitação dos serviços, em consonância com o que fora estabelecido nos documentos de planejamento, também constitui etapa indispensável para a futura fiscalização e gestão do contrato.

Por fim, a instrução processual deve contemplar a análise da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a comprovação de sua capacidade técnica e jurídica para o cumprimento das

obrigações assumidas, assegurando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos na execução contratual.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O presente processo de contratação foi concebido com o escopo de abranger integralmente a finalidade almejada, dispensando a necessidade de contratações correlatas. A totalidade dos elementos essenciais para a consecução do objeto está contemplada em sua concepção, o que assegura a sua plena funcionalidade e entrega sem dependências externas.

O planejamento estratégico adotado estruturou o objeto contratual de maneira abrangente, detalhando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas requeridas. Tal abordagem garante que não haja qualquer lacuna ou necessidade de complementação por meio de outros serviços ou aquisições para a efetiva implementação e operação do que for contratado.

Dessa forma, a execução da presente contratação se dará de maneira autônoma, otimizando os recursos públicos e assegurando a máxima eficiência e economicidade. O cumprimento integral dos objetivos planejados está garantido, em estrita conformidade com as diretrizes legais e as melhores práticas de gestão pública, promovendo a efetividade na aplicação dos recursos e a satisfação das necessidades da Administração.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à aquisição de bens e serviços especializados, pode gerar impactos ambientais em diversas fases de seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas até o descarte final. É imperativo que a gestão pública promova a sustentabilidade ambiental, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, buscando mitigar quaisquer externalidades negativas.

Os potenciais impactos ambientais associados à execução do objeto contratual incluem, mas não se limitam a:

1. Consumo de recursos naturais: A produção dos bens e a prestação dos serviços demandam a utilização de matérias-primas, energia e água. A extração e o processamento desses recursos podem levar à degradação de ecossistemas, à perda de biodiversidade e à escassez hídrica, dependendo das fontes e dos métodos empregados.
2. Geração de resíduos sólidos: Durante a fabricação, instalação e manutenção, podem ser gerados resíduos sólidos, incluindo materiais recicláveis, rejeitos e, potencialmente, resíduos perigosos. O manejo inadequado desses resíduos pode contaminar o solo e a água, além de sobrecarregar aterros sanitários.
3. Emissões atmosféricas: Processos produtivos e de transporte podem emitir gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para as mudanças climáticas e a má qualidade do ar. O uso de combustíveis fósseis em veículos e maquinário é um fator relevante.
4. Geração de efluentes líquidos: Atividades industriais e de manutenção podem gerar efluentes líquidos contendo substâncias químicas que, se não tratadas adequadamente antes do descarte, podem poluir corpos d'água, afetando a vida aquática e a saúde humana.
5. Ruído: A operação de equipamentos e maquinário, bem como o transporte associado, pode gerar níveis de ruído que impactam a fauna local e o bem-estar das comunidades próximas.

Para mitigar esses riscos, propõem-se as seguintes medidas:

Medidas Mitigadoras, de Prevenção e Contingência

1. Seleção de Fornecedores Sustentáveis:

1. Priorizar a contratação de fornecedores que demonstrem compromisso com práticas ambientais responsáveis, como a obtenção de certificações ambientais reconhecidas (ex: ISO 14001), a utilização de matérias-primas recicladas ou de fontes renováveis, e a adoção de processos produtivos com menor impacto ambiental.
2. Exigir nos editais e contratos a apresentação de planos de gerenciamento de resíduos sólidos e de controle de emissões atmosféricas e efluentes líquidos.

2. Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

1. Estabelecer diretrizes claras para a segregação, coleta seletiva, reutilização, reciclagem e destinação final adequada de todos os resíduos gerados durante a execução do contrato.
2. Incentivar a logística reversa e a utilização de materiais com maior durabilidade e menor potencial de geração de resíduos.

3. Eficiência Energética e Hídrica:

1. Promover o uso de equipamentos e tecnologias que otimizem o consumo de energia elétrica e água, tanto na fase de produção quanto na de operação.
2. Incentivar a utilização de fontes de energia renovável sempre que possível.

4. Controle de Emissões e Efluentes:

1. Exigir que os fornecedores cumpram rigorosamente a legislação ambiental vigente quanto ao controle de emissões atmosféricas e ao tratamento de efluentes líquidos.
2. Monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas exigências ao longo da vigência contratual.

5. Transporte Sustentável:

1. Incentivar a utilização de modais de transporte com menor impacto ambiental e a otimização de rotas para reduzir o consumo de combustível e as emissões.
2. Considerar a possibilidade de aquisição de veículos com tecnologias mais limpas, quando aplicável.

6. Ações de Contingência:

1. Estabelecer planos de contingência para situações de emergência ambiental, como vazamentos de substâncias perigosas, definindo responsabilidades, procedimentos de resposta e comunicação.
2. Garantir a disponibilidade de recursos e equipamentos necessários para a pronta atuação em caso de incidentes.

A adoção destas medidas visa não apenas o cumprimento da legislação, mas também a promoção de uma gestão pública mais responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, assegurando que as contratações públicas contribuam positivamente para o meio ambiente e para a sociedade.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A análise empreendida sobre a demanda pública identificada e a solução proposta para o seu atendimento conclui pela plena adequação da contratação em tela. A proposição alinha-se aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no que tange à eficiência, economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma a maximizar o benefício social.

Constatou-se a viabilidade técnica e operacional da solução, com a especificação clara do escopo de serviços e a previsão de mecanismos de fiscalização que garantem a qualidade e a conformidade com as exigências legais e normativas. Ademais, a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis foi verificada, com a devida alocação de verba e a estimativa de custos em conformidade com os parâmetros de mercado, o que reforça a sustentabilidade financeira da contratação.

Diante do exposto, e em consonância com os princípios da Administração Pública, recomenda-se o prosseguimento da presente contratação, com a adoção das providências necessárias para a sua formalização, visando o atendimento célere e eficaz da necessidade pública identificada.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a fabricação, instalação, reparo e manutenção de estruturas metálicas diversas, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 02 de setembro de 2026

MARIA DE CASSIA GARCIA ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
GABINETE DO PREFEITO

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

BRUNNO OCTAVIO MARINHO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Página: 1 / 2



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

Solicitação de Compra Nº 198/2026

Serviços de Serralheria

Solicitante:	MARIA DE CASSIA GARCIA ROSA	Data da Solicitação:	01/09/2026
Organograma:	02005088 - Depto. de Assistência Social		
Local de Entrega:	Diversos		
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, reparo, solda, instalação e manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades de conservação predial das diversas secretarias municipais, com execução sob demanda e vigência contratual de 12 (doze) meses.		
Justificativa:			
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2.000,000	HR	Serviços de serralheria	122,5000	245.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02001041220007200333903900	Man. Ativ. do Gabinete do Prefeito	R\$300,00
02001041220007200433903900	Man. Ativ. da Procuradoria e Assessoria Jurídica	
02003041220007214233903900	Man. Ativ. da Secretaria de Governo e Planejamento	R\$1.000,00
02003041220009200633903900	Man. Ativ. de Divulgação Oficial e Publicidade	R\$40.000,00
02004041220007200533903900	Man. Ativ. da Administração Geral	R\$1.000,00
02004041220007201033903900	Man. Ativ. de Conservação de Prédios Públicos	R\$2.000,00
02005123610038203333903900	Man. Ativ. do Ensino Fundamental	R\$1.000,00
02005123610038207333903900	Man. Ativ. de Conserv. Quadras Esp. Rede Escolar	
02005123610048203733903900	Man. Ativ. do Transporte Escolar	R\$400,00
02005123650050207933903900	Man. Ativ. Conservação Prédios Educação Infantil - Creches	R\$33.000,00
02005123650051207733903900	Man. Ativ. Educação Infantil - Pré-Escola	R\$5.000,00
02005123650051207833903900	Man. Ativ. Conservação Prédios Ed. Infantil-Pré Escola	R\$10.000,00
02006103010022201533903900	Man. Ativ. da Atenção Básica a Saúde (exceto ESF)	R\$30.000,00
02006103050024205633903900	Man. Ativ. da Vigilância em Saúde	R\$5.000,00
02006103030025206333903900	Man. Ativ. da Farmácia Municipal	R\$300,00
02006103020026208633903900	Man. Ativ. do Transporte de Pacientes	R\$500,00
02006103010027205033903900	Man. Ativ. do ESF	R\$3.000,00
02006101220030212833903900	Man. Ativ. de Gestão e Fiscalização em Saúde	R\$200,00
02006103020039212633903900	Man. Ativ. de Assistência Hospitalar e Pronto Atendimento	R\$500,00
02006103020052211733903900	Man. Ativ. da Saúde - MAC	
02006103030052213533903900	Man. Ativ. do Suporte Profilático e Terapêutico	R\$30.000,00
02007082430031202033903900	Man. Ativ. do Projeto Elo	
02007082440034201833903900	Man. Ativ. da Assistência Social	R\$10.000,00

Protocolo: 36247a9-251a-4536-ab14-81e211b677fa Usuário: Jefferson.RAS Versão: 105 de 12/06/2024 13:29:18
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

02008154510004203033903900	Man. Ativ. das Vias Urbanas	R\$1.000,00
02009278120012201133903900	Man. Ativ. Desportivas	R\$30.000,00
02009278120012201233903900	Man. Ativ. do Esporte Clube Guanabara	R\$3.000,00
02010206060018212033903900	Man. Ativ. de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$500,00
02010185410043214733903900	Man. Ativ. de Arborização	R\$5.500,00

Preço Total Itens: 245.000,00

Botelhos, 01 de Setembro de 2026.

MARIA DE CASSIA GARCIA ROSA

Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

Diretor Administrativo

Diretor Presidente

ANEXO A – COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4209

OBJETO

Serviços de Serralheria

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A adoção da média aritmética para a definição dos preços de referência dos serviços de serralheria justifica-se por proporcionar uma apuração equilibrada, transparente e fidedigna da realidade mercadológica. Por se tratar de um objeto composto por insumos padronizados (como perfis metálicos, soldas e chapas) e mão de obra especializada com ampla concorrência, a média aritmética atenua distorções pontuais de cotações, assegurando que o valor estimado reflita a prática usual do setor. O método apresenta como vantagens a objetividade no tratamento dos dados, a facilidade de verificação dos cálculos e a mitigação de riscos de inexequibilidade ou sobrepreço, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação. Dessa forma, a aplicação da média aritmética garante um referencial de preço justo, sólido e alinhado aos princípios da economicidade e da razoabilidade para cada item demandado no certame.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 4209

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Serviços de Serralheria

Itens								
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Serviços de serralheria com material.				MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	2,000 UN					R\$ 122,50	R\$ 245.000,00	15,67
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
BLL	PRADO - BA		PESRP010/2026	5/2026	2,200 hora	R\$ 150,00	R\$ 330.000,00	
Licitar Digital	Ninheira - MG		103/2025	12/2025	600 H	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00	
PNCP	São Gonçalo do Sapucaí - MG		2	2/2026	8,000 HXH	R\$ 130,00	R\$ 1.040.000,00	
						↓ 3,82% desc. PNCP		
PNCP	Tarumirim - MG		11	4/2026	10,000 HR	R\$ 110,00	R\$ 1.100.000,00	
						↓ 6,10% desc. PNCP		
Total estimado (geral): R\$ 245.000,00								

Maria de Cássia Garcia Rosa

Autor

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRUNNO OCTAVIO MARINHO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cotação de Preço Nº 4209

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

FELIPE EDUARDO BEGALLI
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 164/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXI/2026
Fornecedor , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>

A **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **164/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, reparo, solda, instalação e manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades de conservação predial das diversas secretarias municipais, com execução sob demanda e vigência contratual de 12 (doze) meses.**.. especificados no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem conforme documento anexo, tendo como valor total da ata **<v_currency> (<v_extenso>).**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 A Prefeitura Municipal de Botelhos poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização da Prefeitura Municipal de Botelhos, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o **limite temporal de vigência da ata de registro de preços**.

3.5 As entidades (não) poderão aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

3.6. Dos limites para as adesões

3.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item**

3.6.1.

3.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 3.6.2** desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 O instrumento contratual de que trata o item **4.2**. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

4.5.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 O registro a que se refere o item **4.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 4.5.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **0** e no item **6.2.1**, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 A Administração comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Administração entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidades não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

7.5 Competirá a Administração autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 0**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 112, de 02 de outubro de 2023 – Regulamento do SRP).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar a Administração qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos ou entidades participantes.

Botelhos - MG, 02 de setembro de 2026

Prefeitura Municipal de Botelhos

Felipe Eduardo Begalli

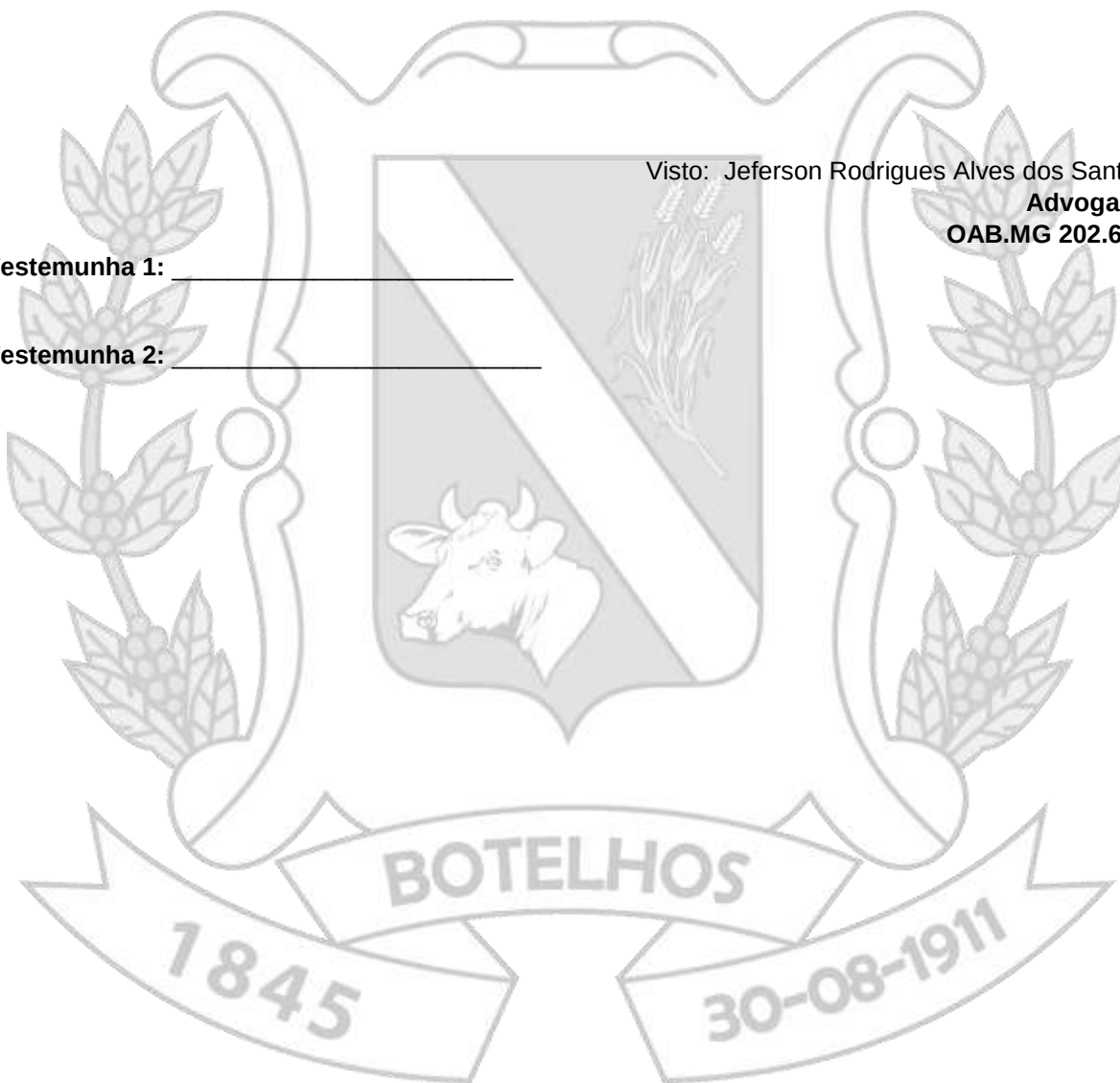
Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUADRO FINAL DESCRITIVO DOS VALORES FINAIS E DOS ITENS CONTRATADOS E

VALORES FINAIS E DOS ITENS PARA FINS DE CADASTRO DE RESERVA

(obs: listagem impressa diretamente do sistema de gestão da Administração)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 164/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, reparo, solda, instalação e manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades de conservação predial das diversas secretarias municipais, com execução sob demanda e vigência contratual de 12 (doze) meses.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria, compreendendo a confecção, montagem, reparo, solda, instalação e manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, portões, grades, esquadrias, corrimãos e coberturas, com fornecimento integral de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, visando atender às necessidades de conservação predial das diversas secretarias municipais, com execução sob demanda e vigência contratual de 12 (doze) meses., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de <v_currency> (<v_extenso>)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 02 de setembro de 2026

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado
OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS				Pregão eletrônico Nº.: 60/2026 - PE				
CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: 35 3741-1288				16/12/2026				
Praça São Benedito				16/12/2026				
C.E.P.: 37720-000 - Botelhos				02/09/2026				
				Folha: 1/1				
Fornecedor: Prefeitura Municipal de Botelhos								
Endereço: Praça São Benedito, 131 - Bairro: Bela Vista								
Cidade: Botelhos UF: MG CEP: 37720-000								
CNPJ: 17.847.641/0001-89 Inscrição Estadual: Isenta								
Telefone: 3537411288 Enquadrado como MPE: Não MPE Local/Regional: Não								
Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	2.000,00	HR	Serviços de sinalização - Especificação: Serviços de sinalização em geral, com fornecimento de material.	0,00		0,0000	0,00	0,00
Reservado para Observações do Fornecedor:				Total Geral:				0,00
				(Valores expressos em Reais R\$)				
Total por Extensão:								
Botelhos, 2 de Setembro de 2026								
Carolina Junqueira dos Santos Frazão Pregoeira								